ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MELEIRO

CÂMARA DE VEREADORES DE MELEIRO/SC

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – LEI FEDERAL N.º 13.460/2017

Presidente da Câmara Municipal de Meleiro – SC

Vereador Jonas Costa Ostetto

Vice-Presidente Vereador Alencar Daniel Salvaro

1º Secretário Vereador José Zanelatto Bonfante

2º Secretário Vereador Miguel Izé Rosa

ORGANOGRAMA FUNCIONAL

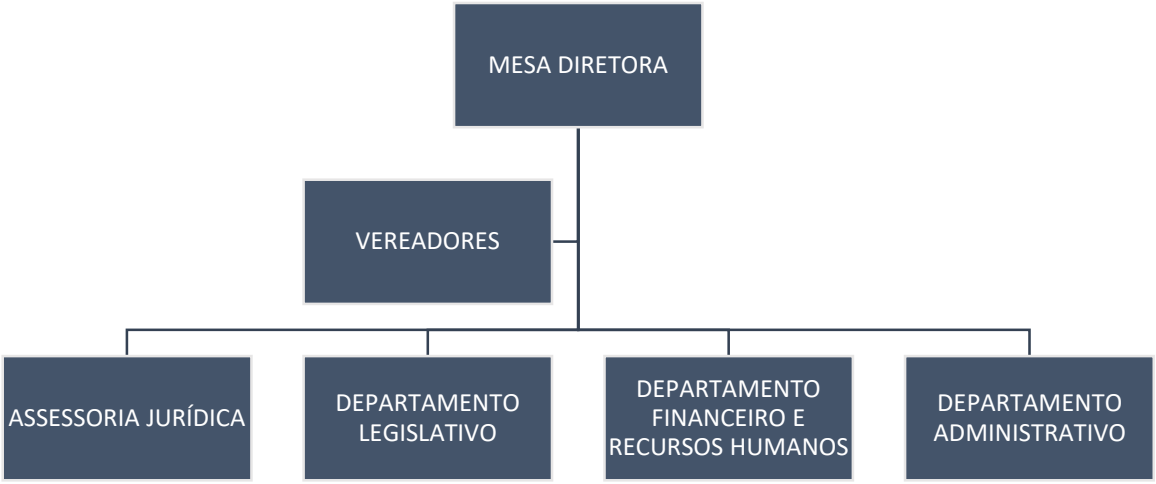

ÍNDICE

Organograma Funcional 3
1. Carta de Serviços aos Usuários 5
2. Câmara Municipal de Vereadores 6
3. Principais Atividades da Câmara de Vereadores 7
3.1. Competência Exclusiva da Câmara Municipal 7
3.2. Atendimento ao Público 8
3.3. Ouvidoria da Câmara Municipal 9
3.4. Portal da Câmara Municipal 9
4. Sessões Plenárias 9
5. As Comissões Parlamentares 10

1. CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

Nos termos da Lei Federal 13.460/2017, a Carta de Serviços ao Usuários é um instrumento de gestão que reflete o caráter social e democrático do órgão, uma vez que informa os cidadãos quais os serviços prestados pelo Poder Legislativo do Município de Meleiro, bem como a forma de acesso a esses serviços, estabelecendo-se como um mecanismo de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

2. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo; de julgamento político-administrativo; desempenhando ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua autonomia interna.

As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas àquelas da própria Câmara Municipal, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

As funções de controle externo da Câmara Municipal implicam na vigilância dos negócios do Executivo, em qual, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses de julgamento do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Lei orgânica e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de seus serviços auxiliares.

3. PRINCIPAIS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES

3.1. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL:

1) Eleger a Mesa Diretora que é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e promover a destituição dos seus membros nos termos do Regimento Interno;

2) Elaborar o seu Regimento Interno;

3) Tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

4) Representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito e/ou Vice-Prefeito e/ou Secretários Municipais, pela prática de crime contra a Administração Pública;

5) Julgar os Vereadores nos casos especificados na Legislação Federal e na Lei Orgânica do Município;

6) Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

7) Proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;

8) Fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os de Administração indireta;

9) Autorizar o Prefeito Municipal e/ou Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 dias;

10) Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

11) Fixar o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por Lei de iniciativa da Câmara, em cada Legislatura para a subsequente observado o disposto no artigo 29,

V, VI e VII e o artigo 29-A, I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25, além dos artigos 37, XI, 39, § 4.º, 150, II, 153, III e § 2.º, I, da Constituição Federal;

12) Zelar pela preservação de sua competência Legislativa, em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

13) Dispor sobre sua organização, funcionamento, política e sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a fixação dos respectivos vencimentos;

14) Dispor sobre a organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

15) Criar comissão especial de inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara Municipal;

16) Solicitar informações e documentos ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

17) Conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;

18) Convocar os titulares dos órgãos da administração direta e indireta para prestarem informações sobre matéria da sua competência.

3.2. ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Meleiro atende ao público em sua sede, localizada na Rua Manoel Nunes Cardiga, n.º 240, Centro, Meleiro/SC – fone: (48) 3537 1057.

Horário de atendimento ao público**:** de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Horário das sessões plenárias: segundas-feiras, às 19:30 horas.

3.3. OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A ouvidoria da Câmara Municipal de Meleiro foi criada pela Resolução n.º 04/2019, de 22 de julho de 2019, sendo o canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade, que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

A informação recebida pela ouvidoria, tratando-se de uma denúncia, por exemplo, deve indicar indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade relativa à irregularidade, para que possam ser encaminhadas às medidas posteriores.

O Serviço de Ouvidoria não receberá ou registrará denúncias anônimas, portanto, é necessária identificação, devendo ser informados os seguintes dados: CPF/CNPJ, nome, e-mail e telefone.

3.4. PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL

O portal da Câmara Municipal de Meleiro, na internet, divulga as informações institucionais e permite o acesso a diferentes serviços, tais como: acompanhamento das sessões on-line, em tempo real; acesso as atas das sessões plenárias; acesso aos projetos de lei, resolução e decretos legislativos; indicações, moções e pedidos de informação; acesso às leis municipais, decretos, decretos, portarias, resoluções.

4. SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Meleiro, reúne-se ordinariamente quatro vezes ao mês, sendo realizada uma sessão por semana, no período compreendido entre 15 de fevereiro à 23 de dezembro de cada ano.

As sessões ordinárias são realizadas nas segundas-feiras, com início às 19:30 horas, com duração máxima de duas horas e meia, podendo ser prorrogada, sendo abertas ao público e transmitidas ao vivo na página da câmara na internet, no endereço www.camarameleiro.sc.gov.br.

As sessões extraordinárias são convocadas conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e somente será deliberada a matéria para a qual foi convocada.

As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, indicando a finalidade da reunião e poderão ser realizadas para comemorações especiais ou recepção de autoridades.

5. AS COMISSÕES PARLAMENTARES

As comissões são órgãos técnicos compostos por 03 Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara Municipal e emitir pareceres sobre a mesma, ou proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, investigar fatos determinados de interesse da Administração.

As comissões da Câmara Municipal de Meleiro são Permanentes, Especiais e de Representação.

As Comissões Permanentes serão constituídas por acordo das lideranças dos partidos com representação na Câmara Municipal, ou não havendo acordo, por eleição, para o prazo de 02 anos, permitida a recondução de seus membros para o biênio subsequente.

Incumbe às Comissões Permanentes estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário. Na Câmara Municipal de Meleiro existem 03 Comissões Permanentes, sendo elas:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
2. Comissão de Finanças e Orçamento;

3. Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência, Meio Ambiente e Agricultura.

As Comissões Especiais, destinadas a proceder ao estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na Resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para as mesmas apresentarem o relatório de seus trabalhos.

A Câmara Municipal poderá constituir Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidade administrativa do Poder Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara Municipal.

As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.